Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 578/79

Fixa o "quantum" do abono de familia para 1980.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro

A partit de 1º de janeiro de 1.980 o abono de familia concedido mensalmente aos servidores do municipio, passa a ser de cr$ ... 100,00 (cem cruzeiros) por dependente.

§ primeiro - O abono de familia será concedido mediante requerimento do servidor, instruido com certidão de casamento e/ou de nascimento, e de atestado firmado por autoridade policial, quando se tratar de companheira ás expensas do servidor há mais de 5 (cinco) anos.

§ segundo - Anualmente, em data a ser fixada pelo Prefeito, será apresentado pelo servidor beneficiado, atestado de vida e dependencia econômica dos seus dependentes firmado por autoridade competente.

Artigo segundo

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de novembro de 1979.

Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.

Aprovado o projeto acima, encaminhamos o mesmo ao Sr. Prefeito para os devidos fins. Câmara Municipal de Indianópolis, 20 de dezembro de 1.979.

JOSÉ LUIS NACO
PRES. DA CÂMARA